

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCRS Nº 2021/000001

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: NORTON THOMAZI

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES CONFIADOS À GUARDA DO PROFISSIONAL. PAGAMENTO DE TRIBUTOS (ICMS E SIMPLES NACIONAL). CONFISSÃO DE DÍVIDA E REPARAÇÃO PARCIAL DO DANO. REITERADA CONDUTA INFRAACIONAL POR DIVERSAS COMPETÊNCIAS. PLENA CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINAR. MANUTENÇÃO DA CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E CENSURA PÚBLICA. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. 1. PROFISSIONAL AUTUADO POR APROPRIAR-SE INDEVIDAMENTE DE VALORES DE CLIENTE DESTINADOS AO PAGAMENTO DE ICMS E SIMPLES NACIONAL, TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$ 57.730,16, ABRANGENDO COMPETÊNCIAS ENTRE OS ANOS DE 2014 E 2018. 2. A INFRAÇÃO FOI IDENTIFICADA POR MEIO DE DENÚNCIA E CONFIRMADA POR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA ASSINADO PELO PRÓPRIO AUTUADO. 3. EM SUA DEFESA E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, O PROFISSIONAL ADMITIU A PRÁTICA DO ERRO GRAVE, ALEGANDO DIFICULDADES FINANCEIRAS E PROBLEMAS DE SAÚDE, SOLICITANDO A CONVERSÃO DA PENA DE CASSAÇÃO EM VIRTUDE DE SUA PRIMARIEDADE E DA TENTATIVA DE RESSARCIMENTO PARCELADO DO DANO. 4. O ENTENDIMENTO FIXADO NAS INSTÂNCIAS INFERIORES E RATIFICADO PELO RELATOR É DE QUE A CONFISSÃO E A POSTERIOR TENTATIVA DE REGULARIZAÇÃO FINANCEIRA NÃO ELIMINAM O FATO CARACTERÍSTICO DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA, ESPECIALMENTE QUANDO PRATICADA DE FORMA REITERADA POR LONGO PERÍODO. 5. A CONDUTA CONFIGURA VIOLAÇÃO GRAVÍSSIMA À ALÍNEA "F" DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, BEM COMO AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR (NBC PG 01). 6. A GRAVIDADE DA TRANSGRESSÃO E A REITERAÇÃO DAS CONDUTAS NÃO PERMITEM ALTERNATIVA SENÃO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE MÁXIMA PREVISTA NO ORDENAMENTO PARA A PROTEÇÃO DA SOCIEDADE E DA DIGNIDADE DA CLASSE CONTÁBIL. 7. MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES DE CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E CENSURA PÚBLICA. 8. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E, NO MÉRITO, DESPROVIDO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, MANTENDO A CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E A CENSURA PÚBLICA**, COM FUNDAMENTO NO ART. 27, ALÍNEAS "F" E "G", DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 403ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA
457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/08/2023.